



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



DECRETO Nº 00022/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIONÍSIO PEDRO WAGNER, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Lei Orgânica Municipal e

Considerando o Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de Março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando as medidas de prevenção adotadas a nível dos municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí;

Considerando o Decreto Municipal nº 20 de 18 de Março de 2020, passa em caráter complementar a adotar as seguintes medidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido as novas medidas de prevenção de transmissão do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Lagoa dos Três Cantos;

Art. 2º. Fica determinado o fechamento da Escola Municipal de Educação Infantil Rainha pelo prazo de 15 dias, ou seja, de 23 de março de 2020 até dia 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado;

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento ao público nas seguintes Secretarias, pelo prazo do Artigo 2º, podendo ser prorrogado:

- I - Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento;
- II - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- III - Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- IV - Secretaria Municipal da Obras, Viação, Trânsito e Serviços Urbanos;
- V - Centro de Referência a Assistência Social e o Centro de Convivência;

Parágrafo Primeiro: A retirada de Blocos de Produtor e Guia de Transporte de Animais deverá ser solicitada via contato telefônico pelo número 3392-1086, onde será orientado a forma de retirada.

Parágrafo Segundo: O serviços da Secretaria de Obras, Viação, Trânsito e Serviços, somente será atendido via contato telefônico pelo número (54) 3392-1085.

Art. 4º. Fica determinado o fechamento de bares, lojas e restaurantes, salões de beleza, Barbearias, salvo para fins de retirada de almoço ou lanches, mediante o atendimento de uma pessoa por vez, não podendo o cliente permanecer no estabelecimento, sob pena de acionamento dos órgãos de fiscalização, com consequente interrupção do funcionamento do estabelecimento;

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento de mercados, farmácias, padaria e serviços de taxi, agências bancárias, correspondentes bancários, distribuidor de água e gás de cozinha da seguinte forma:

- I - Os mercados de grande porte poderão atender até 5 pessoas ao mesmo tempo;
- II - Os minimercados poderão atender no máximo 1 cliente por vez;
- III - As padarias poderão atender 1 cliente por vez;
- IV - As farmácias poderão atender 1 cliente por vez;
- V - Os distribuidores de Água e Gás de Cozinha poderão atender um cliente por vez;



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



VI - As agências bancárias e correspondentes bancários, poderão atender um cliente por vez.

Art. 6º . Os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado neste decreto, deverão adotar medidas de higiene durante o período de funcionamento a no mínimo cada 3 horas, com álcool em gel a 70% ou água sanitária, limpando as superfícies de toque, como maçanetas, portas, corrimão, cestas e carrinhos de mercado;

Parágrafo Único - O estabelecimento que estiver em funcionamento nos termos do Art. 5º deverá manter a disposição de funcionários e clientes, álcool em gel à 70%, e manter os estabelecimentos ventilados;

Art. 7º . As cooperativas de grãos ou empresas de recebimentos de grãos deverão adotar medidas de restrição de circulação e aglomeração de pessoas, preferencialmente com revezamento de turno de trabalho dos funcionários, sob pena de serem adotadas novas medidas de caráter mais restritivo;

Parágrafo Único - Fica vedado pelo prazo de 15 dias o descarregamento de fertilizantes e/ou defensivos agrícolas.

Art. 8º . No âmbito da Secretaria da Saúde, fica determinado o cancelamento de viagens intermunicipais, salvo as de atendimento de pessoas com neoplasias, doenças crônicas, como por exemplo, hemodiálise e doenças que necessitem o transporte com ambulância, devendo ser adotado medidas de prevenção, como por exemplo, uso do Álcool Gel;

Parágrafo Único: Ficam dispensados os servidores do grupo de risco, ou seja, os acima de 60 anos, em tratamento de Neoplasias, doenças crônicas e gestantes.

Art. 9º . Fica proibido o aglomeração de pessoas junto a Praça Municipal da Lagoa, estando os órgãos de fiscalização autorizados a dispersá-los.


Art. 10 . A vigilância Sanitária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Segurança Pública estão autorizados a notificar os estabelecimentos comerciais que não cumprirem com o determinado, podendo sofrer restrições mais rígidas.

Art. 11 . As medidas adotadas pelo Decreto 20/2020, continuam em vigor, sendo complementadas pelo presente decreto.

Art. 12 . Fica determinado o encaminhamento do Decreto 20/2020 e do presente Decreto, às autoridades públicas, para que seja cumprido o determinado.

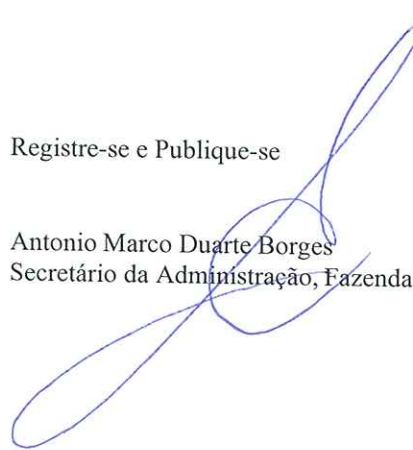
Art. 13 . O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação

Lagoa dos Três Cantos, 20 de Março de 2020.


Dionísio Pedro Wagner
Prefeito Municipal

Dionísio Pedro Wagner
CPF 515 430.360-15
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Antonio Marco Duarte Borges
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

Certifico que a(o) presente Decreto
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 20/03/2020
Retirado em 06/04/2020